



Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 16651-0/2008
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RESPONSÁVEL : NELSON BAUMGRATZ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER 935/13

Versam os autos acerca de representação de natureza interna em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Novo Mundo, face ao envio intempestivo de documentação a esta Corte de Contas.

Embora os autos verse sobre Representação de Natureza Interna, a questão posta em discussão é relativa ao agrupamento de multas aplicadas ao ex-gestor, bem como a concessão do redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) previsto no artigo 1º da Resolução Normativa 002/2013.

Por determinação presidencial, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica Geral para análise emissão de parecer acerca dos requerimentos formulados pelo Sr. Nelson Baumgratz e, também, acerca da informação de fls. 142/143-TCE proveniente do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções.

É o relato necessário.

Inicialmente cumpre esclarecer que a questão está sendo debatida nestes autos, face a disposição contida no artigo 290, § 7º do Regimento Interno, a qual dispõe que o agrupamento implica na juntada ao processo mais recente, de todos os processos envolvidos.

Casa Barão de Melgaço
1953

Pelo Marechal Rondon - Sede atual
2013



Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Da mesma forma, o artigo 293, § 2º da Resolução 14/2007, estabelece que o agrupamento implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, através de acórdão.

No que tange a possibilidade de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Nelson Baumgratz, a Resolução Normativa 14/2007 estabelece em seu artigo 290, § 6º, a possibilidade do responsável pelo recolhimento da multa solicitar o referido agrupamento.

Diante dessa previsão normativa, opinamos favoravelmente ao agrupamento das multas aplicadas em desfavor do Sr. Nelson Baumgratz.

No que se refere a aplicação do redutor de 45% (quarenta e cinco por cento), o parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, estabelece que o agrupamento de multas, para fins de parcelamento, **levará em consideração a UPF com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento.**

Assim, caso seja acolhida a informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções e o parecer desta Consultoria Jurídica Geral, a decisão que homologar o agrupamento das multas, deverá considerar a UPF com fator de redução.

Vale lembrar que a UPF a ser considerada, para fins de aplicação do redutor, é aquela válida na data da publicação da decisão que homologar o agrupamento.

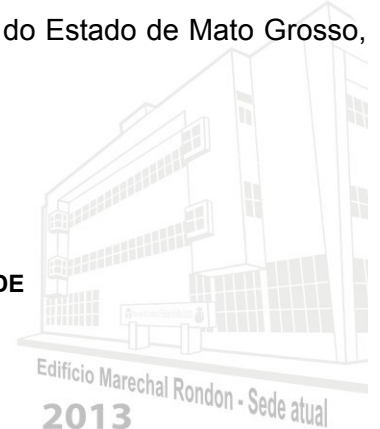
Ante os argumentos acima descritos, opinamos favoravelmente ao agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Nelson Baumgratz, com fator de redução, desde que recolhidas administrativamente ao FUNDECONTAS, conforme previsão contida no artigo 2º, *caput*, da Instrução Normativa SCC nº 04/2013.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
16 de dezembro de 2013.



CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/MT 7450





Consultoria Jurídica Geral
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 16651-0/2008
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
RESPONSÁVEL : NELSON BAUMGRATZ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Ratifico o Parecer 935/2013 dos autos.
Encaminhe o processo ao Gabinete da Presidência

Cuiabá, 16 de dezembro de 2013.

MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
Consultor Jurídico Geral
OAB/MT 4093

